



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º1012 – EM, 22 DE ABRIL DE 1986

***DOA UMA ÁREA DE TERRA AO
SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DOS FEIRANTES E
VENDEDORES AMBULANTES DE
JEQUIÉ, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o chefe do executivo municipal autorizado a doar, ao sindicato do comércio varejista dos feirantes e vendedores ambulantes de Jequié, para construção de sua sede social, e assinar a respectiva escritura, de uma área de terra de propriedade da prefeitura, com as seguintes especificações:

I – MEDIDAS:

Frente, 20 m; frente e fundo, 38 m; fundo, 20 m perfazendo um total de 760m²

II – DIVISAS: Em frente co a av. Lions Club; a esquerda com área de terra pertencentes à associação jequieense de imprensa; ao fundo com o terreno da prefeitura divisando com a rua Mongoiós; à direita com uma área de terra pertencente ao sindicato dos condutores de veículos rodoviários de Jequié

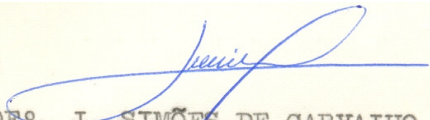
ART.2º - Não se adaptando com a área de terra, ora doada, para fim especificado, poderá o sindicato permutar a mesma por outra área de propriedade particular, com quanto seja usada para a mesma finalidade.

ART.3º - Fica estabelecido o prazo de 5 anos para que a construção a que se refere o art. 1º da presente lei esteja concluída, retornando ao patrimônio do município, caso isso não ocorra.

ART.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E – S E E P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 22 DE ABRIL DE 1986



PROF. J. SIMÕES DE CARVALHO
= PREFEITO =